

Ata
da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 23 de fevereiro de 2011.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 285ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações:** **1)** Aprovada à unanimidade a Ata da 284ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 09/02/2011; **2)** Aprovada à unanimidade, para consulta pública, com a duração de 30 (trinta) dias, tendo início 07 (sete) dias após sua publicação, a proposta de Resolução Normativa - RN, que regula o plano de recuperação assistencial e o regime especial de direção técnica no âmbito do mercado de saúde suplementar, e dá outras providências, Processo nº 33902.229086/2010-26; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Memorando Circular apresentada pelo Grupo de Trabalho Intersetorial, e revisada pela PROGE; **4)** Apresentação do Plano Plurianual - PPA 2012/2015, com o agendamento de reunião específica pela Colegiada; **5)** Aprovado à unanimidade o Relatório que apresenta os resultados do componente institucional do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar 2010, com a deliberação da Colegiada de que seja submetido à análise da Auditoria antes da divulgação, Protocolo nº 33902.129659/2011-01; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a ANS e o Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – SESI, Processo nº 33902.317789/2010-19; **7)** Referendada a proposta de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica que

entre si celebram a ANS e o Ministério Público do Estado do Ceará; **8)** Deferida à unanimidade a solicitação da Operadora NOVA FRIBURGO SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., ANS 375479, de concessão de 60 (sessenta) dias de prazo para a impugnação do 28º e do 29º ABI, nos termos da Nota nº 002/2011/GMOA/GGRAS/DIPRO/ANS, de 11 de fevereiro de 2011, Processo nº 33902.120261/2011-00; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 33/2011/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS pela rejeição do Plano de Recuperação encaminhado pela AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., ANS 375258, Processo nº 33902.210460/2008-03; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 492/2010/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS, pela manutenção da decisão que indeferiu a autorização de funcionamento da Operadora CLÍNICA MARECHAL RONDON LTDA., ANS 407968; pela determinação da alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, no prazo de 30 (trinta) dias, por enquadramento na Nota nº 11/2009/DIOPE/ANS; e, no caso de insucesso da alienação, pela implementação da portabilidade especial para os beneficiários da operadora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.142857/2005-12; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 43/2011/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso apresentado pela Operadora DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA., ANS 349682, ratificando-se a instauração do regime especial de Direção Fiscal, Processo nº 33902.037745/2000-28; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 35/2011/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS pelo não provimento ao recurso apresentado pela Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309907, mantendo-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, Processo nº 33902.077164/2005-33; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 24/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SAÚDE TOTAL LTDA., ANS 359068, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Rui Ferreira da Costa, identidade nº 50.048.939-53/SSP-RS, Processo nº 33902.053855/2010-17; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 26/2011/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora OM OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 340219, como medida cautelar, a fim de acompanhar a alienação de carteira, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Célio Sabiá de Campos,

identidade nº 3554054-7/SSP-PR; pela publicação de edital para oferta pública da referências operacionais e cadastro de beneficiários, e caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal, sua posterior Liquidação Extrajudicial, Processo nº 33902.171062/2009-37; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 23/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora OPEN SAÚDE LTDA., ANS 376604, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Cláudio César Manhães de Carvalho, identidade nº 04501355-4/IFP-RJ, Processo nº 33902.053450/2010-71; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 35/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CLÍNICA ALVORADA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 329266, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Ana Lucia Meirelles de Araújo, identidade nº CRC-RJ 077799/0, Processo nº 33902.220103/2008-45; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 36/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SOCIAL - SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL, ANS 315630, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Solange Maria Piazza Machado, identidade nº 1065779231/SSP-RS, Processo nº 33902.027903/2009-70; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 37/2011/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO, ANS 321826, dentro do prazo de 30 dias, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, e caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal previsto, pela instauração de novo regime de Direção Fiscal, como medida cautelar, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Muriel Duarte, identidade nº 3.960.609/SSP-SC, com posterior cancelamento do registro da Operadora, Processo nº 33902.221412/2009-13; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 39/2011/DIOPE/ANS pela rejeição integral do Plano de Recuperação apresentado pela Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, ANS 382833, e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal, indicando para a

função de Diretor Fiscal o Sr. Sérgio Tadeu Vargas Ventura, identidade nº 801137891-9/SSP-RS, Processo nº 33902.033244/2008-20; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 41/2011/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora FENIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, ANS 409596, com posterior declaração de sua liquidação extrajudicial; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, e caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal, pela renovação do regime especial de Direção Fiscal, como medida cautelar, a fim de acompanhar a alienação de carteira, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Fabiana Pereira de Moraes Moura, identidade nº 10.480.190-7/DETRAN-RJ, e sua posterior liquidação extrajudicial, fixando o Termo Legal em 25/07/2009, Processo nº 33902.178548/2009-04; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 48/2011/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora MINAS CENTER MED LTDA., ANS 411086, tendo em vista o afastamento das anormalidades econômico-financeiras, devendo serem declarados encerrados todos os efeitos decorrentes do regime, em especial a indisponibilidade de bens dos administradores da Operadora, Processo nº 33902.074908/2010-25; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 40/2011/DIOPE/ANS pela convocação do Programa de Saneamento apresentado no Plano de Recuperação da Operadora ODONTOLÓGICA CLÍNICA DENTÁRIA LTDA., ANS 407437; pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal tendo em vista o afastamento das anormalidades econômico-financeiras, sendo declarados encerrados todos os efeitos decorrentes do regime, inclusive a indisponibilidade de bens dos administradores da Operadora, Processo nº 33902.176622/2009-40; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 25/2011/DIOPE/ANS pela convocação do Programa de Saneamento apresentado em Plano de Recuperação pela Operadora INSTITUTO PORTUGUÊS BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA, ANS 408531; pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal tendo em vista o afastamento das anormalidades econômico-financeiras, sendo declarados encerrados todos os efeitos decorrentes do regime, inclusive a indisponibilidade de bens dos administradores da Operadora, Processo nº 33902.073286/2010-18; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 49/2011/DIOPE/ANS pelo levantamento do regime especial de Direção Fiscal

instaurado na Operadora MH VIDA - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412015, e pela comunicação aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processos nº 33902.115914/2010-40 e nº 33902.086813/2009-11; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 16/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA, ANS 356573, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Mariza Almeida de Araújo, identidade nº 2000002077826/SSP-CE, Processo nº 33902.053822/2010-69; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 17/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, ANS 306207, indicando para a função de Diretor Fiscal O Sr. Helio Carvalho dos Santos, identidade nº CRC-RJ 15087-1, Processo nº 33902.051893/2010-27; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 52/2011/DIOPE/ANS pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DO FISCO ESTADUAL DO PARÁ - ASFEP, ANS 411434, e pela manutenção das decisões proferidas em 1ª e 2ª instâncias administrativas, mantendo o indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento, com o arquivamento do Processo nº 33902.021605/2006-23, e a continuidade do Processo nº 33902.005308/2006-31, que trata do cancelamento compulsório do registro da Operadora; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 38/2011/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora PLISMO ODONTO S/C LTDA., ANS 309516, Processo nº 33902.176619/2009-26; **29)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 24/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. Eltes de Castro Paulino, administrador da Operadora UNIMED DE TRÊS LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342386, no que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam a empresa RODOPA EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., a Prefeitura de Cassilândia, a Prefeitura de Chapadão do Sul, e a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado, Processo nº 33902.370804/2010-49; **30)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 25/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da

indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Luis Felipe Barreto de Magalhães, administrador da Operadora UNIMED DE TRÊS LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342386, no que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam a empresa UMEDSUL CLÍNICA MÉDICA LTDA., a Operadora CASSI e a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado, Processo nº 33902.371264/2010-11; **31)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 27/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Márcio Carvalho Santos Correia, administrador da Operadora UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333719, no que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam o Governo do Piauí e a Prefeitura de Parnaíba, Processo nº 33902.024777/2011-16; **32)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 31/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente conjunta de titularidade do Sr. Raimundo de Moraes Bessa, administrador da Operadora UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333719, no que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam o INSS e o Ministério da Saúde, Processo nº 33902.024918/2011-09; **33)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 32/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Jeannine Seligmann Soares, administradora da Operadora UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333719, no que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Parnaíba, Processo nº 33902.024830/2011-89; **34)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 28/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade da Sra. Adriana Machado dos Santos, administradora da Operadora FUNDAÇÃO DE AMPARO SOCIAL DO HOSPITAL MOINHOS DE VENTO, ANS 369012, no que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja a Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Processo nº 33902.368241/2010-29; **35)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 29/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Josias Ribeiro dos Santos, administrador da Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS

301311, no que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja a PETROBRÁS S/A, Processo nº 33902.000068/2011-45; **36)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 30/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. Armando Lopes Paim, administrador da Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, no que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam o INSS e a Secretaria de Estado da Fazenda, Processo nº 33902.000074/2011-01; **37)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 19/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento da solicitação do afastamento da indisponibilidade dos bens do Sr. David Lages Rabello e da Sra. Cristina Maria Barbosa Monteiro Rabello, administradores da Operadora PRODONTO ODONTOLOGIA LTDA. S/C, ANS 402150, Processo nº 33902.356811/2010-38; **38)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 20/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Paulo Cesar Meleip, administrador da Operadora UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 358169, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o Governo de Rondônia, Processo nº 33902.362670/2010-92; **39)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 18/2011/GGRE/DIOPE pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Pedro Américo Vieira de Nóvoa, administrador da Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, no que se refere apenas aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam o INSS e a Prefeitura de Santarém, Processo nº 33902.362677/2010-12; **40)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 21/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes do Sr. José Alaor Ribeiro, administrador da Operadora PREVODOCTOR OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 412830, Processo nº 33902.017052/2010-91; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINDEP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., sem registro, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor

de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos do artigo 18 da RDC n.º 24, de 2000, Processo nº 33902.035749/2000-71; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em face da Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 348805, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124, de 2006, Processo nº 33903.000330/2004-12; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em face da Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306762, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) nos termos do artigo 25 da Lei 9.656, de 1998 c/c inciso XVII do artigo 4º da Lei 9961/2000 c/c artigo 2º da RN n.º 74/2004 c/c artigo 58 c/c inciso II do artigo 9º c/c inciso II do artigo 10 todos da RN n.º 124, de 2006, Processo nº 25789.011911/2005-96; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em face da Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306762, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do artigo 25 da Lei n.º 9656/98 c/c artigo 58 c/c inciso III do artigo 10, os dois últimos da RN 124, de 2006, Processo nº 25789.011908/2005-72; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em face da Operadora UNIÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 411302, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do artigo 88 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124, de 2006, Processo nº 33902.150974/2004-61; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em face da Operadora UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321273, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto, modificando os termos da decisão proferida pela DIFIS, para

aplicar a pena de Advertência nos termos do inciso I do artigo 5º da RN 124/2006 c/c inciso IV do artigo 4º da Resolução CONSU n.º 8, de 1998, Processo nº 33902.231142/2003-63; **47)** Indeferido à unanimidade dos votantes o recurso administrativo interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, com a deliberação de arquivamento do processo administrativo nº 33902. 037697/2005-82; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 300683, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.297531/2005-13; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERCLIN - SERVIÇOS CLÍNICOS DE SÃO LEOPOLDO LTDA, ANS 361712, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047195/2008-11; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BATATAIS - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICO, ANS 313149, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047423/2008-44; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA, ANS 34845, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.268026/2010-29; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL, ANS 317233, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157021/2007-76; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICO, ANS 365777, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157776/2007-71; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICO, ANS 385620, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157669/2007-42; **55)** Aprovado à unanimidade dos

vos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 341819, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047282/2008-60; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000582, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.215757/2005-12; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA, ANS 349682, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156930/2007-97; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO S/C LTDA, ANS 336122, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.099182/2003-12; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNAIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.296775/2005-89; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ANS 339091, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047055/2008-34; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, ANS 320269, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.157155/2007-97; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMA - SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS LTDA, ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047196/2008-57; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICO, ANS 349712, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº

33902.172162/2002-12; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.157697/2007-60; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA ANS 407224, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902157465200710; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, ANS 372404, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047120/2008-21; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 349534, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.157841/2007-68; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353663, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157779/2007-12; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, ANS 372404, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157410/2007-00; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, ANS 319422, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.215538/2005-25; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 331490, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.280528/2005-61; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE PAS -

MEDICINA E ODONTO, ANS 409243, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047156/2008-13; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CLÍNICAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, ANS 311065, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046874/2008-64; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 350346, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.296022/2005-73; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMALIA SAÚDE S/A, ANS 339245, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.275622/2010-65; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344788, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047442/2008-71; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SALTO-ITU COOP. DE TRABALHO MÉDICO, ANS 346276, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156800/2005-92; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.215685/2005-03; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, ANS 314218, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.280745/2005-51; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 395480, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.299327/2005-37; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOAÇABA

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301744, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047550/2008-43; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 303178, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.047751/2008-41; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS, ANS 410365, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157177/2007-57; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157763/2007-00; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA., ANS 328201, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157252/2007-80; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156605/2005-62; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 355721, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232277/2002-65; **88)** Referendada a decisão do Diretor-Presidente que julgou *ad referendum* da Diretoria Colegiada o pedido de afastamento do país do servidor LEANDRO REIS TAVARES, SIAPE 1586444, Diretor, para participar do evento Employee Health Care Conference, em Nova York, NY, EUA, no período de 28 de fevereiro a 5 de março de 2011, inclusive trânsito, com ônus limitado, Processo nº 33902.133630/2011-16; **89)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 2009, e a RN nº 198, de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da PRESI

e da DIPRO, Processo nº 33902.332307/2010-42. **B) Deliberações Extrapauta:**

1) Aprovado à unanimidade o item IV da Nota Técnica 364/2011/GERES GGSUS/DIDES que trata da situação dos processos de Ressarcimento ao SUS referentes ao período do 1º ao 6º ABI - Aviso de Beneficiário Identificado; **2)** Apresentação da situação de vagas do concurso público ANS pela Gerência de Recursos Humanos - GERH. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 23 de fevereiro de 2011.

Leandro Reis Tavares
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente